

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>)

### **1 - INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Em atenção aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamentos público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para a contratação de empresa para prestação dos serviços de aluguel de trenzinho da alegria com personagens, para passeio com as crianças e adolescentes, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Formalização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

### **2 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de horas de veículo tipo “Trem da Alegria” (mínimo 2 andares), com fornecimento de motorista habilitado, sistema de som, iluminação e personagens fantasiados, para atendimento às demandas institucionais, culturais, educacionais e recreativas do Município.

---

1 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

### **3 - DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE** - (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação decorre da necessidade de o Município promover ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, lazer, educação, assistência social e integração comunitária, proporcionando atividades recreativas e educativas destinadas especialmente às crianças, adolescentes e famílias atendidas pelas diversas Secretarias Municipais.

A Administração Pública possui o dever constitucional de fomentar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e humano da população, garantindo o acesso democrático a atividades de lazer, entretenimento e convivência social, especialmente para os públicos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Nesse contexto, a utilização de veículo recreativo do tipo “Trenzinho da Alegria” apresenta-se como importante ferramenta de inclusão social e promoção do bem-estar coletivo, possibilitando a realização de passeios temáticos, atividades lúdicas, campanhas educativas, ações culturais, festividades municipais, eventos escolares e projetos sociais desenvolvidos pelo Município.

A contratação permitirá atender demandas relacionadas a eventos tradicionais do calendário municipal, tais como comemorações do Dia das Crianças, festividades natalinas, atividades escolares, campanhas sociais, eventos culturais, programas de convivência e fortalecimento de vínculos, além de outras ações promovidas pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício.

Importante destacar que o Município não dispõe de estrutura própria, veículo especializado ou equipe técnica capaz de executar esse tipo de atividade recreativa com segurança, qualidade e eficiência, sendo inviável técnica e economicamente a aquisição de equipamento próprio para utilização eventual e sazonal.

A eventual aquisição de um veículo com características semelhantes demandaria elevados investimentos para compra, manutenção, licenciamento, seguro, armazenamento, contratação de pessoal especializado e demais custos operacionais, o que não se mostra compatível com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita que o Município disponha de estrutura completa e adequada sempre que necessário, incluindo veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, sistema de sonorização, iluminação decorativa, personagens fantasiados e demais recursos indispensáveis para a perfeita execução dos serviços.

Além dos benefícios sociais e recreativos, a contratação contribui para a valorização dos eventos públicos municipais, fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade, estimula a participação popular nas ações promovidas pela Administração e fomenta o comércio e o turismo local durante a realização das festividades.

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal em promover ações de caráter cultural, educativo, recreativo e de integração social, voltadas especialmente ao público infantil, famílias e comunidade em geral.

O denominado “Trem da Alegria” constitui ferramenta consolidada em diversos municípios brasileiros para:

- Incentivar a participação popular em eventos públicos;
- Promover atividades lúdicas e educativas;
- Estimular o turismo local e o comércio;
- Fortalecer políticas públicas de cultura, lazer e assistência social;
- Proporcionar inclusão social e acesso ao entretenimento gratuito.

A inexistência de veículo próprio com tais características, bem como a natureza eventual e sazonal da demanda, torna inviável economicamente a aquisição do bem, sendo mais eficiente a contratação sob regime de locação por hora.

A solução alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida capaz de proporcionar benefícios diretos à população, ampliar o alcance das políticas públicas municipais e garantir maior eficiência na realização dos eventos institucionais, culturais, educacionais e sociais promovidos pelo Município.

#### **4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)**

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o município de Periquito ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para o município.

#### **5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE TRÊNZINHO COM 02 ANDARES**

A exigência de veículo recreativo do tipo “Trenzinho da Alegria” com estrutura mínima de dois andares decorre de necessidade operacional da Administração Municipal, considerando a elevada participação popular nos eventos promovidos pelo Município, especialmente aqueles voltados ao público infantil.

A utilização de veículo com dois andares proporciona maior capacidade operacional, melhor distribuição dos passageiros, maior visibilidade durante os eventos e melhor interação dos participantes com as atividades recreativas desenvolvidas pela equipe de animação.

Além disso, a estrutura em dois níveis constitui característica amplamente utilizada em eventos recreativos de médio e grande porte, proporcionando experiência mais atrativa

aos usuários e permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos na contratação.

A exigência possui natureza estritamente técnica e operacional, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito necessário para atendimento adequado do interesse público.

## **6 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)**

A contratada deverá disponibilizar um veículo recreativo de passageiros (Trenzinho da Alegria) com motorista habilitado e combustível, com capacidade mínima para transportar 50 pessoas (contando criança e adolescentes) por passeio.

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido com intuito de gerar momentos de recreação e levar alegria, cultura e entretenimento aos participantes do evento.

### **6.1. Requisitos Técnicos**

- Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Estrutura reforçada e adequada ao transporte seguro de passageiros;
- Sistema de som com potência compatível com eventos públicos;
- Iluminação decorativa funcional;
- Personagens caracterizados com figurinos adequados e em bom estado;
- Atendimento às normas de trânsito e segurança vigentes.

### **6.2. Requisitos Legais**

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Licenciamento do veículo junto aos órgãos competentes;
- Seguro vigente (responsabilidade civil e passageiros);
- Condutor com CNH válida e compatível.

### **6.3. Requisitos Operacionais**

- Disponibilidade conforme cronograma da Administração;
- Pontualidade e cumprimento dos horários;
- Equipe treinada para atendimento ao público.

Todos os equipamentos necessários para a realização do transporte das crianças e cidadãos, são de responsabilidade da Contratada, assim como a disponibilização do motorista e monitor estabelecido no Termo de Referência para execução dos serviços. A Contratada deverá cumprir todas as leis vigentes em relação a prestação de serviço no quesito segurança e demais quesitos pertinentes ao fornecimento do serviço.

## **7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)**

As quantidades e as especificações pretendidos na contratação a serem adquiridos, segue conforme a necessidade do Município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de aluguel de trenzinho da alegria com personagens, para passeio com as crianças e adolescentes, com as seguintes especificações: trenzinho novo em perfeito estado de conservação, incluso combustível, manutenção, peças e demais fatores para o perfeito funcionamento, com capacidade mínima de 50 lugares.	57	Horas	R\$ 1.103,67	R\$ 62.909,19

A quantidade foi definida com base no calendário de eventos municipais, tais como:

- Festividades culturais;
- Eventos escolares;
- Datas comemorativas (Natal, Dia das Crianças, etc.);
- Programas sociais e campanhas públicas.

**Estimativa inicial:** (57 horas)

- 57 horas anuais de utilização (ajustável conforme planejamento da Secretaria).

#### **8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO** - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

O levantamento de mercado foi realizado através de análise de preços na forma do art. 23, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

O mercado apresenta diversas empresas especializadas na prestação deste tipo de serviço, principalmente em regiões urbanas e turísticas.

As soluções disponíveis incluem:

- Locação por hora;
- Locação por diária;
- Pacotes para eventos específicos.

A contratação por **hora de utilização** demonstra-se mais vantajosa, pois:

- Evita ociosidade do serviço;
- Permite maior controle da execução;
- Ajusta-se à real necessidade do Município.

A estimativa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento de mercado realizado por meio da obtenção de propostas comerciais junto a empresas atuantes no segmento, complementadas por consultas em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Os preços coletados foram analisados sob os critérios de compatibilidade técnica, similaridade do objeto, abrangência dos serviços ofertados e realidade regional de mercado, sendo adotada a média dos valores considerados válidos para formação do preço estimado da contratação.

O procedimento observou os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, proporcionando parâmetro seguro para definição do valor de referência do certame.

**9 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** - (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Com base nos valores cotados e o quantitativo o custo da demanda é de **R\$ 62.909,19 (sessenta e dois mil e novecentos e nove reais e dezenove centavos)** conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de aluguel de trenzinho da alegria com personagens, para passeio com as crianças e adolescentes, com as seguintes especificações: trenzinho novo em perfeito estado de conservação, incluso combustível, manutenção, peças e demais fatores para o perfeito funcionamento, com capacidade mínima de 50 lugares.	57	Horas	R\$ 1.103,67	R\$ 62.909,19

**10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A solução, como um todo, consiste no aluguel de um trenzinho (normalmente chamado de "trenzinho da alegria") para proporcionar diversão e lazer, especialmente em eventos como festas infantis, eventos natalinos, ou mesmo em passeios turísticos. O trenzinho, com seus vagões coloridos e, muitas vezes, com personagens temáticos, leva os participantes a um percurso divertido e seguro.

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório conforme determina a Lei Federal nº 14.133 de licitações públicas do Brasil.

Neste processo, serão avaliadas propostas de empresas especializadas em locação de "trenzinho da alegria", levando em consideração critérios como preço, qualidade do veículo, experiência no ramo e capacidade de atendimento. A empresa vencedora será responsável por fornecer veículo adequado e seguro para o transporte das crianças do município de Periquito, garantindo assim a segurança e o conforto dos transportados durante seus deslocamentos.

A solução consiste na **contratação de empresa especializada** que disponibilize:

- Veículo tipo "Trem da Alegria", com:
  - Estrutura de no mínimo **2 (dois) andares**;
  - Capacidade adequada de passageiros;
  - Equipamentos de segurança obrigatórios;
- Motorista devidamente habilitado (CNH compatível);
- Sistema de som automotivo e/ou profissional;
- Sistema de iluminação decorativa e recreativa;
- Personagens fantasiados para interação com o público;
- Seguro do veículo e dos passageiros;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.

A contratação será realizada por **horas de utilização**, conforme demanda da Administração.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

**11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

**12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

O resultado esperado para a locação de um "trenzinho da alegria", pode variar dependendo de diversos fatores, incluindo o propósito da apresentação, o contexto, a idade específica do público-alvo e os objetivos do evento. No entanto, algumas características comuns que podem contribuir para o sucesso tais como: entretenimento, educação, estimulação sensorial e segurança.

Com a presente contratação, pretende-se:

- Promover acesso gratuito ao lazer, cultura e entretenimento para a população;
- Fortalecer as políticas públicas voltadas à infância, juventude e convivência comunitária;
- Ampliar a participação popular nos eventos promovidos pelo Município;
- Incentivar a integração entre as diversas Secretarias Municipais;
- Contribuir para o desenvolvimento social, cultural e educacional dos participantes;
- Valorizar as festividades municipais e datas comemorativas;
- Estimular o turismo local e fomentar a economia municipal;
- Proporcionar inclusão social e acesso democrático às atividades recreativas;
- Garantir atendimento eficiente às demandas institucionais relacionadas a eventos públicos;
- Maximizar o aproveitamento dos recursos públicos mediante contratação sob demanda.

**13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** - (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Para assegurar a adequada execução contratual e o pleno atendimento do interesse público, a Administração Municipal deverá adotar previamente à formalização da contratação as providências administrativas, operacionais e fiscalizatórias necessárias ao correto acompanhamento da execução dos serviços.

Inicialmente, deverá ser promovida a instrução completa do processo administrativo de contratação, contendo todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação e demais documentos pertinentes.

Após a conclusão da fase preparatória e formalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, exigir correções e atestar a adequada prestação dos serviços.

Também deverá ser realizado o planejamento prévio dos eventos e atividades que demandarão a utilização do objeto contratado, permitindo a programação adequada das solicitações de execução, definição dos roteiros, locais de embarque e desembarque, horários de funcionamento e demais condições operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços.

A Administração deverá ainda verificar previamente a regularidade da documentação apresentada pela futura contratada, especialmente quanto ao licenciamento do veículo, habilitação do condutor, existência de seguro para passageiros, condições de segurança da estrutura recreativa e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Sempre que necessário, os servidores responsáveis pela fiscalização poderão promover reuniões de alinhamento com a empresa contratada para definição de procedimentos operacionais, orientações de segurança, cronograma de execução e esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços.

Além disso, deverão ser disponibilizadas as informações necessárias para a adequada execução contratual, incluindo itinerários, locais de realização dos eventos, estimativa de público participante, horários de utilização e demais orientações que possam contribuir para a eficiência da prestação dos serviços.

Por fim, a Administração deverá manter mecanismos permanentes de acompanhamento e controle da execução contratual, visando assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e satisfação do interesse coletivo.

**14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Após análise das necessidades administrativas relacionadas ao objeto da presente contratação, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição indispensável para a implementação ou funcionamento do objeto pretendido.

A contratação dos serviços de locação de veículo recreativo do tipo “Trenzinho da Alegria”, com fornecimento de motorista habilitado, sistema de sonorização, iluminação decorativa e personagens fantasiados, possui autonomia operacional e funcional, podendo ser executada de forma independente, sem a necessidade de contratação prévia ou simultânea de outros bens ou serviços específicos.

Ressalta-se que a utilização do objeto poderá ocorrer em conjunto com eventos, festividades, campanhas institucionais, ações educacionais, atividades culturais e programas sociais promovidos pelas diversas Secretarias Municipais. Contudo, tais ações constituem atividades regulares da Administração Pública e não configuram contratações interdependentes para fins de execução do objeto ora pretendido.

Eventuais estruturas complementares utilizadas em eventos públicos, tais como sonorização externa, tendas, palco, iluminação cênica, segurança privada, banheiros químicos, ornamentação, locação de brinquedos recreativos ou demais serviços de apoio, quando necessários, serão objeto de contratações próprias e independentes, não possuindo vínculo de dependência técnica, operacional ou jurídica com a presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer sua execução, sendo plenamente viável sua contratação de forma autônoma, observadas as condições estabelecidas neste processo administrativo e os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14 - DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS** - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

**15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE** - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

## **16 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação do objeto, descrita neste estudo, alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a locação de veículo tipo “Trem da Alegria” (mínimo 02 andares), desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL e ADEQUADA**.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 20 de maio de 2026.

---

**ERENICE MARIA DE SOUZA TOLEDO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

---

**ELAINE SOUZA DE BARROS TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

---

**VIVANE DA SILVA SCARABELI**

Secretária Municipal de Saúde